

DEMSUR

Henrique - Licitação <henrique.cerqueira@demsur.com.br>

Fls. nº 1078

MURIAÉM

DEMSUR - Tomada de Preços nº 004/2019 - Fabricação e Instalação de ETA

3 mensagens

Henrique - Licitação <henrique.cerqueira@demsur.com.br>
Para: Juliano <juliano@controllmaster.com.br>

22 de maio de 2019 14:57

Prezados, boa tarde!

Conforme solicitado pelo Setor Técnico desta Autarquia ao setor de licitações, e como parte dos procedimentos de análise da documentação da empresa vencedora do processo da Tomada de Preços nº 004/2019, solicitamos o seguinte:

- Que nos seja enviado por e-mail os documentos na forma digital, constantes das fls. 827 e 828, sendo respectivamente o fluxograma de engenharia e Layout da ETA.

Quanto ao Layout, a extensão deverá ser DWG, para possibilitar uma análise mais detalhada da proposta em relação aos requisitos do edital e anexos.

Solicitamos que nos seja enviado o mais breve possível para que seja finalizada a análise pelo setor técnico desta autarquia.

Atenciosamente,

Henrique Cerqueira La-Gatta
Licitações - (32) 3696-3455
www.demsur.com.brRemetente notificado por
MailtrackJuliano <juliano@controllmaster.com.br>
Para: Henrique - Licitação <henrique.cerqueira@demsur.com.br>
Cc: Robson Vieira <robsonvieira@controllmaster.com.br>

22 de maio de 2019 15:07

Boa tarde Henrique,

Conforme solicitado seguem desenhos em anexo.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Juliano Almeida AndradeEng. Ambiental | Eng. de Segurança do Trabalho
Reg. CREA MG 164719 D
Controll Master Industrial Ltda
(031) 3776-5079 | 97118-1589 juliano@controllmaster.com.br

www.controllmaster.com.br

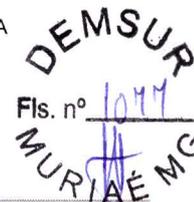
Antes de imprimir pense em seu
compromisso com o Meio ambiente.Líder no fornecimento de produtos com tecnologia para tratamento de água. Notadamente,
na remoção de íons de ferro, manganês, alumínio e arsênio em águas para consumo humano.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



FLUXOGRAMA DE ENGENHARIA ETAG-50 Ls-1 REV.01.dwg



288K

 **ETAG-180M.DWG**
626K

Henrique - Licitação <henrique.cerqueira@demsur.com.br>
Para: setortecnico@demsur.com.br

22 de maio de 2019 15:24

Boa tarde, seguem em anexo os arquivos solicitados.

Att.,
[Texto das mensagens anteriores oculto]



Remetente notificado por
Mailtrack

2 anexos

 **FLUXOGRAMA DE ENGENHARIA ETAG-50 Ls-1 REV.01.dwg**
288K

 **ETAG-180M.DWG**
626K

**C.I. - COMUNICAÇÃO
INTERNA****Nº: 131/19****Data: 22/05/19****ORIGEM → Setor Técnico****→ DESTINO: Setor de Licitações****ASSUNTO: solicitar documentos¹ complementares
da proposta – TP 004/19(aquisição de ETA compacta)**

Prezados,

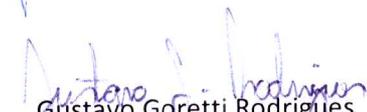
Conforme solicitado através do despacho de Conversão do Julgamento em Diligência datado de 17/05/19, **reiterando** o que foi descrito na CI de nº 113/19 pelo setor técnico, solicitamos que através de diligência seja solicitado à empresa Controll Master os documentos na forma digital, constantes das Fls. 827 e 828, sendo respectivamente o fluxograma de engenharia e Layout da ETA.

No caso do Layout a extensão deverá ser DWG, para possibilitar uma análise mais detalhada da proposta em relação aos requisitos do edital e anexos.

Atenciosamente,



Maria Aparecida Muruci Monteiro
Arquiteta e Urbanista – CAU A 6661-3
Setor Técnico



Gustavo Goretti Rodrigues
Engº Civil – CREA/MG – 133497/D
Diretor da Divisão de Águas e Esgotos

DESPACHO DE CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

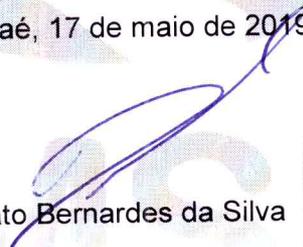
Objeto : Contratação de empresa especializada para fabricação e instalação de uma Estação de Tratamento de Água – ETA, pré-fabricada em aço carbono, compacta, aberta e modular, não pressurizada, com funcionamento totalmente hidráulico, para ampliação da capacidade de tratamento de água do Sistema do Rio Preto, **com capacidade nominal de vazão de 50L/s.**

O Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, Renato Bernardes da Silva, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, emite o seguinte despacho.

Compulsando-se os autos, verifica-se que nas razões recursais, a empresa SIGMA apresenta questões de ordem técnica, que devem ser analisadas pelo Setor Técnico desta autarquia.

Assim, converto o julgamento em diligência e determino a remessa dos autos para o Setor Técnico, para que examine as questões apresentadas, e esclareça se a proposta da empresa vencedora atende aos termos do Edital, termo de Referência e anexos.

Muriaé, 17 de maio de 2019



Renato Bernardes da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

PARECER JURÍDICO Nº309/2019

"Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem um caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões. (Hely Lopes de Meirelles).

ANÁLISE AOS RECURSOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019

Veio a exame desta assessoria jurídica, análise do recurso interposto pela empresa **SIGMA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA**, no processo licitatório na modalidade **Tomada de preço 004/2019**, visando a contratação de empresa especializada para fabricação e Instalação da Eta Rio Preto.

→ A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

→ EMPRESA SIGMA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTFA

Considerando que a Ata que considerou vencedora a empresa recorrida se deu em data de 25/04/2019, conforme fls.970/971, sendo certo que a Recorrente teria 05 (cinco) dias úteis para interpor Recurso, caso queira.

Perlustrando os autos, observo que o Recurso veio em data de 03/05/2019, conforme fls.991/1038 dos autos.

O lapso temporal entre a Ata decisória e o protocolo do Recurso foi exatamente em 05 (cinco) dias úteis, estando **TEMPESTIVO**.

→ **A TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA.**

→ **CONTROLL MASTER INDUSTRIAL LTDA.**

Atendendo o Princípio da Isonomia, em data de 08/05/2019, conforme fls.1049 foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a Recorrida apresentar as suas contrarrazões do referido Recurso.

Perlustrando os autos, observo que as contrarrazões vieram em data de 13/05/2019, conforme fls. 1053/1067, dos autos.

O lapso temporal entre a Ata decisória e o protocolo dessas contrarrazões foi de 03 (três) dias úteis, estando, portanto, **TEMPESTIVAS**.

→ **DAS RAZÕES RECURSAIS:**

Em apertada síntese, roga a Recorrente pela desclassificação da Recorrida sob a alegação de que ela não teria atendido todas as condições do Edital.

Assim, no conteúdo de folhas das razões, sustenta a ausência de dados dos equipamentos; inobservância das normas técnicas da ABTN; dosagem de flúor e cloro; sistema hidráulico de floculação; vazão de 75%; dosagem de produtos químicos para coagulação; sistema de mistura rápida; elemento lamelar de decantação; dos filtros autolaváveis; material utilizado no leito filtrante; execução dos tanques em aço carbono; do atendimento às normas técnicas determinas no Edital; do atendimento ao escopo definido neste certame.

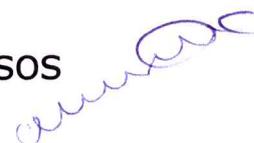
E por derradeiro, aduz que esta Autarquia desatendeu aso princípios que norteiam a licitação, que poderia ter beneficiado a recorrida, requerendo a desclassificação dela (Empresa Controll Master), uma vez que contrariou o Edital.

→ DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

Na peça de resistência a referida Empresa aduz que a Recorrente ficou desatenta quanto ao teor das propostas e documentos juntados, sendo que ela, recorrida, o fez dentro dos ditames editalícias.

Também em sua peça de resistência rebateu todos os pontos alegados pela Recorrente, requerendo a recebimento, acolhimento e a procedência de sua peça para a sua classificação e homologação, para a construção da Eta, com a improcedência do Recurso já que atendeu todos os requisitos do presente Edital.

CONCLUSÕES FINAIS DOS RECURSOS



Conheço do Recurso, eis que é tempestivos e possui todos os requisitos de admissibilidade, de igual forma as contrarrazões.

No tocante ao mérito das alegações de ambas as partes, o desfecho foi devidamente analisado no presente processado em que se abordou todos os pontos relevantes e contestáveis.

Imperioso destacar o parecer do Setor Técnico, de fls.976/977, que joiiramente, assim concluiu: "...Da análise detalhada da proposta, análise esta que também foi apreciada pelo engenheiro químico Gilberto Vilas Campbell, consideramos que, pelo descritivo técnico o equipamento atende as especificações contidas no Edital e seus anexos."

A IMPORTÂNCIA DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da

impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos

5

citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Nesse diapasão, entendo que a Empresa **CONTROLL MASTER INDUSTRIAL LTDA**, atendeu o Edital na íntegra, razão pela qual **OPINO FAVORAVELAMENTE** pela sua manutenção como habilitada no presente certame.

Neste sentido, **OPINO**:

1) Pelo conhecimento dos Recursos, e no Mérito:

- 1.1) Pela **IMPROCEDENCIA** do Recurso da Recorrente;
- 1.2) Pela **PRO**cedência das alegações da empresa **CONTROLL MASTER INDUSTRIAL LTDA**, mantendo-a habilitada, com a consequente homologação e adjudicação do contrato.

Muriaé - MG, 17 de maio de 2019.


Milton Thomaz

Assessor Jurídico/ DEMSUR
MASP 1367

DEMSUR
JURIDICO



Diretoria Jurídica

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

SPJ - L - Nº

309/19

Recebido por:



SETOR CONSULENTE:
Licitação

ASSUNTO:
Parecer T.P. 004/2019

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO

CONSULENTE:
Henrique Cerqueira La-Gatta

EMAIL DO CONSULENTE
henrique.cerqueira@demsur.com.br

TELEFONE DO CONSULENTE
3696-3459

OBJETO DA CONSULTA:

Solicito Parecer Jurídico na Tomada de Preços nº 004/2019 – Fabricação e Instalação da ETA, após a interposição de recurso administrativo pela empresa SIGMA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA às fls. 1018/1038 em face dos documentos de proposta comercial apresentados pela empresa vencedora CONTROLL MASTER INDUSTRIAL LTDA na ocasião da sessão de abertura dos envelopes de proposta, ocorrida aos 25/04/2019.

A defesa técnica (Impugnação ao Recurso) da empresa Controll Master se encontra às fls. 1062/1067.

O Parecer Final do presente processo, já emitido por esta assessoria jurídica, se encontra às fls. 982/990.

DESCRIPTIVO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA ANEXADA:

Pastas 01, 02, 03, 04 e 05 da Tomada de Preços nº 004/2019

16/05/2019

DATA

Assinatura do Consultente

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 04/2019 PROCESSO Nº 021/2019 DA DEMSUR – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO DA CIDADE DE MURIAÉ/ MINAS GERAIS

Ref. Edital: Tomada de Preços nº 04/2019
Processo Licitatório nº 021/2019

Impugnação ao Recurso Administrativo da Empresa Sigma Tratamento de águas LTDA. em relação à contratação da empresa licitante Controll Master Industrial Ltda.

CONTROLL MASTER INDUSTRIAL LTDA, sediada a Rua Quintiliano Francisco França, nº 61, Bairro Jardim Primavera, Sete Lagoas/MG, CEP 35703-088, inscrita no CNPJ sob o nº 02.859.623/0001-40, neste ato representado por seu sócio administrador **Sr. Antônio César Pereira de Freitas** vem perante r. Presidente da Comissão Permanente, tempestivamente apresentar **IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **Sigma Tratamento de águas LTDA.** em face desta douta Comissão que classificou a empresa ora impugnantes, a qual com as inclusas razões, com fulcro no artigo 109, §3 da Lei Federal nº 8.666/93, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1) Razões da Impugnação:

A empresa SIGMA TRATAMENTO DE AGUAS LTDA interpôs recurso administrativo contra a Contratação da empresa Recorrida para a fabricação e instalação de uma Estação de Tratamento de Água e Esgoto através do processo de licitação por tomada de preços nº 004/2019, no qual a Recorrida foi vencedora.

Alega a Recorrente, resumidamente, que a Recorrida não atendeu as condições previstas no Edital, elencando diversos pontos equivocados, requerendo assim a desclassificação.

Ocorre Colenda Comissão que os pontos abordados pelo Recorrente são meramente frutos da falta de atenção quanto á leitura das Propostas e documentos juntados com a mesma pela Recorrida, a qual atendeu todos os requisitos exigidos no Edital, de forma sintetizada e objetiva.



1.1) Da Folha de Dados dos equipamentos

Quanto á alegação da ausência de apresentação dos dados gerais do equipamento não prospera, uma vez que, a Recorrida apresentou devidamente em momento oportuno, o projeto básico e o fluxograma juntamente com as Propostas de forma clara e objetiva e em conformidade com o Edital, podendo ser perfeitamente confrontado a Proposta Técnica com o Termo de Convocação.

1.2) Do atendimento da norma ABNT NBR 12216 e da falta de atendimento do escopo de engenharia

Alega o Recorrente que a empresa Controll Master não atendeu ás normas da ABNT NBR 12216, que se trata sobre o Projeto de Estação de Tratamento de Água, bem como a norma ABNT NBR 15.784/2014, POR NÃO JUSTIFICAR O DIMENSIONAMENTO DA ETA.

Todavia, é uma alegação sem fundamentação técnica, pois ao decorrer da leitura da norma ABNT NBR 12216 tem como objetivo fixar as condições na elaboração do projeto da ETA para a produção de água potável para abastecimento público, e tem como definições o que é a Estação de Tratamento de água, elencado no 3.1 da norma e ainda no 3.9, que é a taxa de aplicação superficial, como demonstrado:

1 Objetivo

Esta Norma fixa as condições exigíveis na elaboração de projeto de estação de tratamento de água destinada à produção de água potável para abastecimento público.

3 Definições

Para os efeitos desta Norma são adotadas as definições de 3.1 a 3.9.

3.1 Estação de tratamento de água - ETA

Conjunto de unidades destinado a adequar as características da água aos padrões de potabilidade.

3.9 Taxa de aplicação superficial

Relação entre a vazão, referida a determinada unidade da ETA, e a área de sua superfície útil.

Portanto, resta evidenciado que a Recorrida atendeu integralmente as normas da ABNT, pois a justificativa do dimensionamento da ETA é a própria Proposta Técnica apresentada, uma vez que, o equipamento só poderia ser projetado através das informações elencadas no Edital, especialmente quanto á vazão e a área de superfície.



Como pode observar no item II da Proposta a empresa Recorrida constou a vazão máxima projetada, o modelo, a origem da água bruta e a qualidade de água tratada, sendo POTÁVEL.

Quanto ao atendimento às normas da ABNT NBR 15.784/2014 todos os produtos químicos utilizados pela empresa Recorrida tem controle de qualidade, não prejudicando à saúde, pelo contrário tendo padrão de potabilidade para o consumo humano.

1.3) Do sistema de dosagem de flúor e cloro:

A Proposta Técnica da Recorrida foi integralmente elaborada com base no Edital, inclusive quanto ao Conjunto gerador de Solução Oxidante a Base de Hipoclorito de Sódio e Sistema Saturador de Floussilicato de Sódio disposto no artigo 3.7 da Proposta da Controll Master.

Portanto, não há que se falar em que a Proposta apresentada pela Recorrida não está em conformidade com o Edital e muito menos com o item 5.4 do Anexo XII.

1.4) Do sistema hidráulico de floculação

Novamente é perceptível a falta de atenção da Recorrente quanto á leitura da Proposta Técnica da Controll Master, visto que no item 1.3 é especificada a altura líquida dos floaculadores e inclusive o tempo de detenção hidráulica, sendo de 20 minutos para a capacidade máxima da vazão; a qualidade da água como potável no item II; e ainda que todos os custos, inclusive quanto ao leito filtrante está incluso no valor da Proposta de Preço.

Portanto é evidente que a Controll Master é responsável pela qualidade da água fornecida pelo equipamento proposto, uma vez que, é uma empresa idônea, no mercado há 20 anos e tem um nome a zelar.

Sendo assim a Recorrida irá atender a todos os limites de preconização para a água potável prevista na norma ABNT NBR 15.784/2017, a qual substituiu a norma 15.784/2014 de forma a atender a integralidade do Edital e o objetivo, que seja fornecer água potável, SEM CUSTOS ADICIONAIS á Proposta Comercial como expõe o Cronograma Físico Financeiro.

1.5) Do atendimento a vazão de 75% da nominal

A Recorrida no item II da Proposta Técnica, em dados da Engenharia especifica que a vazão máxima projetada é 180 m³/hora, ou seja, atende 100% da vazão nominal de forma contínua, atendendo ao Edital no tópico 5.1, sendo indevida a alegação da Recorrente.

1.6) Da dosagem de produtos químicos para coagulação

É evidente a preocupação desnecessária da Recorrente quanto aos custos que irá sobrecarregar para a Recorrida, uma vez que, ao decorrer do Recurso atenta quanto a geração de custos adicionais, os quais foram minuciosamente calculados pela Controll Master na elaboração das Propostas Técnica e Comerciais a fim de atender o Edital em sua integralidade e obtendo o objetivo principal, ou seja, o fornecimento de água potável.



A Recorrida irá utilizar todos os produtos necessários determinados pelo Jar-Test e desde que seja em conformidade com a empresa Contratada, DEMSUR.

Vale ressaltar que o sistema de dosagem de produtos químicos e os mesmos serão custeados pela Controll Master, atendendo a todo momento o Termo de Referência.

1.7) Do sistema de mistura rápida

O item 7.2 do Edital descreve que a Proposta de Preço deverá conter o nome, endereço, CNPJ, inscrição estadual, número do Processo e da Tomada de Preço, descrição detalhada e as características dos serviços, cotados em conformidade com as especificações do Anexo XII do mesmo.

A Controll Master ao elaborar as propostas especificou de forma sintetizada, porém detalhada e clara todas as informações necessárias e requeridas no Edital, inclusive quanto a forma de como será feita a medição de vazão e adição de floculante e/ou Coagulante.

Quanto a adição de sulfato de alumínio e polímero será feita na calha parshall como descreve o 3.1 da proposta da Recorrida, a qual tem a função de fazer a mistura rápida de produtos químicos e a medição de vazão, atendendo ao Edital, não sendo, pois, necessário explicar como funciona e tão quanto como será realizado a mistura rápida.

1.8) Elemento Lamelar de decantação

A Proposta Técnica da Controll Master é clara ao especificar o modo de decantação na Introdução, sendo o lamelar, conforme a Norma pertinente, e seu dimensionamento do item 3.3, restando óbvio o elemento lamelar de decantação conforme prevê o edital no item 7.3, sendo infrutífera a alegação da Recorrente a fim de desclassificar a Recorrida.

Ocorre Colenda Comissão que a Recorrida atendeu ao todos os requisitos do Edital, de forma a ser habilitada e classificada para o fornecimento da ETA.

1.9) Dos filtros autolaváveis

Conforme expõe a Proposta da Controll Master para a lavagem dos filtros é necessária apenas a inversão do fluxo de água utilizando apenas válvulas, não sendo necessário bomba para retro lavagem, tanto que não foi citado em nenhum momento o uso de bombas na proposta, uma vez que, perderia requisito da ETA ser totalmente hidráulica.

A lavagem dos filtros será feita, como citado, por gravidade, utilizando a própria água da ETA tratada e não necessitando de bombas ou reservatórios elevados.

1.10) Do material utilizado no leito filtrante

A proposta da Recorrida consta no item 3.4 a respeito dos leitos filtrantes, sendo por meio de camadas de suporte, seixos, areia e antracito, conforme solicitado no Edital, restando comprovado a imprudência do Recorrente quanto a leitura e detalhamento da Proposta em comento, sendo argumentos sem fundamentação alguma.



1.11) Da Execução dos tanques em aço carbono

Todo o equipamento será fornecido com o acompanhamento de Engenheiro Mecânico responsável e Engenheiro Ambiental, além de todos os soldadores da empresa Recorrida serem certificados e também o procedimento de solda, em que será comprovada e especificada com o data book no momento da entrega do equipamento.

Portanto, algumas características construtivas e de execução só pode ser fornecida após a entrega do equipamento, sendo equivocada a alegação da Recorrente.

1.12) Do atendimento às normas técnicas determinadas no edital

O Edital objeto da demanda foi elaborado através de normas, conforme detalha o item 5.2.8 do Anexo XII, portanto todas as Propostas Técnica e Comerciais enviadas pelos licitantes só podem ser baseadas no Edital e, por consequência em atendimento as normas exigidas.

Destarte, assim foi feito as Propostas da Controll Master atendendo a todos os requisitos do Termo de Referência, seus anexos e conseqüentemente as Normas, não sendo necessário repetir a todo momento, até mesmo por ser óbvio.

1.13) Do atendimento ao escopo definido neste certame

Como explanado exhaustivamente nesta peça é evidente a intenção da empresa Recorrida em atender a todos os requisitos do Edital, inclusive quanto as visitas bimestrais, a qual está automaticamente inclusa na Garantia.

É sabido que o equipamento só terá a cobertura da garantia desde que esteja em manutenção eficiente, uso de forma devida e exigências elencadas no item VIII, o que pode ser comprovado apenas com as visitas técnicas e vistorias.

Portanto, a Recorrida atendeu ao escopo na integralidade do Edital, sendo classificada e apta ao fornecimento da Estação de Tratamento de água, sendo infundamentadas e nulas as alegações da Recorrente.

2) Do Direito

Alega o Recorrente que o agente público responsável desatendeu aos princípios de licitação, dando a atender que beneficiou a Recorrida, o que não prospera.

No decorrer da presente licitação, a Recorrida agiu de forma idônea, competitiva e na legalidade dos termos da Lei 8.666/93 e nunca houve favorecimento ou se quer discriminação entre participantes, sendo a Recorrida vencedora unicamente por atender todos os requisitos do edital, ser devidamente habilitada e ainda ter o menor preço, o que é evidente no tipo de Licitação usado, qual seja Tomada de Preços.

Destarte Colenda Câmara, diante de todo o exposto a Recorrida agiu de forma legítima a garantir todos os termos do Edital, bem como a licitude do presente processo licitatório, sendo as alegações da Recorrente ilusórias e infundamentadas, as quais não devem prosperar.



3) Dos Pedidos

Posto isto, requer-se:

3.1) O recebimento e acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, em todos os termos das razões consignadas, as quais demonstram ser procedentes a classificação e êxito do processo licitatório ao ter o menor preço da empresa CONTROLL MASTER INDUSTRIAL LTDA., por atender a todos os requisitos do edital em comento.

3.2) Na forma devida a espécie processual, requer-se por consequência a contratação da empresa CONTROLL MASTER INDUSTRIAL S.A para a fabricação e instalação da Estação de Tratamento de Água para a empresa DEMSUR, julgando improcedente o RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa SIGMA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA., por apresentar recurso sem fundamentos e forma protelatória.

3.3) Caso a Colenda Comissão Permanente de Licitação reconsidere a decisão defendida, requer a remessa da presente IMPUGNAÇÃO, para a autoridade superior, em obediência ao trâmite hierárquico, em conformidade com o parágrafo 4º, artigo 109 da Lei 8.666/93, para a qual requer-se o provimento integral.

3.4) Requer ainda que seja o presente processo licitatório em comento, nos termos do artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993 seja recebido com efeito suspensivo quanto á classificação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Sete Lagoas/MG, 13 de maio de 2019.



Antônio César Pereira de Freitas

CPF: 831.475.787-04



**OA028037592BR**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

**Objeto entregue ao destinatário**

15/05/2019 15:40 MURIAE / MG

15/05/2019 15:40 MURIAE / MG	Objeto entregue ao destinatário
15/05/2019 14:16 MURIAE / MG	Objeto saiu para entrega ao destinatário
14/05/2019 21:27 BELO HORIZONTE / MG	Objeto encaminhado de Unidade de Tratamento em BELO HORIZONTE / MG para Unidade de Distribuição em MURIAE / MG
13/05/2019 18:37 SETE LAGOAS / MG	Objeto encaminhado de Agência dos Correios em SETE LAGOAS / MG para Unidade de Tratamento em BELO HORIZONTE / MG
13/05/2019 14:49 SETE LAGOAS / MG	Objeto postado